

Proc. 17 972/42

(CJT-519-12)

EM/EA

1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região, que manteve a sentença do Juiz de Direito de Mossoró condenando a recorrente a pagar ao seu ex-empregado, João Alfredo da Costa, indenização por despedida injusta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que á a Justiça do Trabalho competente para conhecer dos dissídios em que sejam partes as empresas abrangidas pelo decreto-lei nº 4.648, de 2 de setembro último, conforme a esse respeito já decidiu o Sr. Ministro do Trabalho, em recente despacho, dando a devida interpretação aquele decreto-lei e ao de nº 4.373, de 11 de junho p.findo;

CONSIDERANDO, porém, que o recurso interposto não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 16 de Maio último, dado á mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de sete votos contra um, vencido o relator, julgar-se competente para decidir sobre o assunto, e por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto, por não estar o mesmo devidamente instruído.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942

a) Araújo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro Branco Filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em 3/12/42

Publicado no "Diário Oficial" em 14/12/42.